



Ano I - Edição 11 – Cassilândia - MS – 22 de Abril de 2013 Pág. 01

**PODER EXECUTIVO**



**LIVRO Nº 08 Fls. Nº 100**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Complementar Nº 142/2013 18 de abril de 2013**

“Fixa Piso Salarial aos Professores Municipais de Cassilândia/MS para o exercício de 2013 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Piso Salarial dos Professores Municipais de Cassilândia/MS é de R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) aplicando-se lhes os coeficientes do Art. 47 da Lei Complementar nº 140/2013, de 27 de março de 2013.

Art. 2º - O Piso Salarial dos Professores Municipais de Cassilândia-MS, equipara-se ao Piso Nacional para a carga de 20 horas ou 22h/a.

Art. 3º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do FUNDEB constante no orçamento municipal.

Art. 4º - Fica revogada na íntegra a Lei Complementar nº 123/2009, de 24 de abril de 2009.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 2013.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos 18 (dezoito) dia do mês de abril de 2013.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**2.838/2013, de 15 de abril de 2013.**

“Constitui a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, Mato Grosso do Sul”.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 3º do Decreto nº 2.824/2013, de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia será composta pelos representantes, titulares e suplentes:

**I – Poder Público Estadual:**

- a) – Titular: **Alexei Esquerdo Araújo** – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED.
- b) – Suplente: **Romilton Luiz da Silva** – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED.

**II – Poder Público Federal:**

- a) – Titular: **Luciano Aparecido Infante Rodrigues** – Cartório Eleitoral de Cassilândia
- b) – Suplente: **Anderson Barbosa Paim** – Vara do Trabalho de Cassilândia;

**III – Poder Público Municipal:**

- a) – Titular: **Cecília Regina Ribeiro da Silva Imbriani** – Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEMBES
- b) – Suplente: **Ana Lúcia da Silva Dias** – Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEMBES
- c) – Titular: **Marcos Perpétuo Leite da Costa** – Vereador;
- d) – Suplente: **Valdeci Pereira da Costa** – Vereador;

**IV – Movimentos Sociais e Populares:**

- a) – Titular: **Antônio Aparecido Ruiz Dias** – SAB – Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul;
- b) – Suplente: **Devanir Luiz da Silva** – SAB – Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul;
- c) – Titular: **Alvino de Freitas Queiroz** – Associação da Terceira Idade de Cassilândia – ATIC;
- d) – Suplente: **José Rufino Filho** – Associação da Terceira Idade de Cassilândia – ATIC;

- e) – Titular: **Orizon Manoel de Paula** – Associação dos Produtores de Leite de Cassilândia - CASSILEITE  
f) – Suplente: **Lázaro José de Oliveira** – Associação dos Produtores de Leite de Cassilândia - CASSILEITE

**V – Entidades Empresariais:**

- a) – Titular: **José Lourenço Braga Liria Marim** – Associação Comercial e Empresarial de Cassilândia – ACEC;  
b) – Suplente: **Cláudio dos Santos Munhoz** – Associação Comercial e Empresarial de Cassilândia – ACEC;

**VI – Entidades Sindicais de Trabalhadores:**

- a) – Titular: **João Vaz Leonel** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cassilândia – STRC;  
b) – Suplente: **Maria Sandra Teixeira** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cassilândia – STRC;

**VII – Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas:**

- a) – Titular: **Gustavo Haralampidou da Costa Vieira** - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS (Unidade de Cassilândia);  
b) – Suplente: **Luís Carlos Sanches** – Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDESC;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Joaquim Tenório Sobrinho, aos quinze (15) dias do mês de abril de 2.013.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

\* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**2.839/2013, de 15 de abril de 2013.**

“Retifica o Art. 7º do Decreto nº 2.831/2013, de 27 de março de 2013, que Convoca a 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, e dá outras providências”.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Retificar o Art. 7º do Decreto nº 2.831/2013, de 27 de março de 2013, por erro material, na parte onde se lê: Art. 7º -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 2.824/2013, de 21 de fevereiro de 2013, **passa-se a ler:**

“Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 2.825/2013, de 21 de fevereiro de 2013”. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Joaquim Tenório Sobrinho, aos quinze (15) dias do mês de abril de 2.013.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

\* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**2.840/2013, de 15 de abril de 2013.**

“Aprova o Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia – MS., e dá outras providências”.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs: 2.824/2013, de 21 de fevereiro de 2013 e 2.831/2013, de 27 de março de 2013;

**DECRETA:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 2º - São objetivos da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia-MS:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade cassilandense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - propiciar a participação popular de diversos

segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV – organizar a Conferência Municipal da Cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município e no Estado.

Art. 3º - A 5ª Conferência da Cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, convocada pelo Executivo Municipal, será realizada no dia 30 de abril de 2013 e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Municipal para o fortalecimento do desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades aos Governos Municipal, do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério da Cidade;

**CAPÍTULO II**

**DA REALIZAÇÃO**

Art. 4º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Municipal e Estadual e sua implementação.

Parágrafo Único - Todos os(as) delegados(as) com direito a voz e voto presentes à 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 5º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia será realizada sob a responsabilidade da Comissão Preparatória e do Poder Executivo Municipal com recursos orçamentários próprios.

### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade adotará o tema nacional: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!", e o Lema Estadual: "Fortalecimento do desenvolvimento urbano e regional, implementação dos planos diretores".

§ 1º - Aprovar documentos sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º - O temário da Conferência Municipal deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

Art. 7º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 8º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado, Ministério das Cidades e, ao Executivo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia será presidida pela Sr.ª **Cecília Regina Ribeiro da Silva Imbriani**, e na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 10 - Para a realização da Conferência Municipal será constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal e por representantes dos diversos segmentos conforme proporcionalidade estabelecida no Art. 5º deste Regimento.

Art. 11 – Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – definir o Regimento Municipal, que conterà critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como, a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme o art. 15;

II – definir data, local e pauta da Conferência Municipal;

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no

máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, afim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12 - A Comissão Preparatória Municipal da 5ª Conferência Municipal da Cidade será composta por 16 membros titulares e suplentes, conforme Art. 18 da Resolução Normativa 04, anexo I.

Art. 13 - Os participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em 3 categorias:

- I - Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II – Participantes da Comunidade;
- III – Observadores.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos (as) observadores (as) serão definidos pela Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 14 - Serão delegados à 5ª Conferência Municipal da Cidade:

- I – os membros titulares e suplentes indicados pelos segmentos para compor a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da cidade;
- II – Representantes de órgãos e entidades envolvidos na política de desenvolvimento urbano, poderão se inscrever antecipadamente como delegados à Conferência, desde que indicados pelos órgãos e entidades.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente a Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes homologados pela Conferência Municipal para participarem da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º - Na 5ª Conferência Estadual das Cidades, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 15 - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Municipal da Cidade, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos, estaduais e municipais: 42,42%;
- II - movimentos sociais e populares: 26,64%;
- III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,84%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,84%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 6,97%;

VI - organizações não-governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano: 4,30%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º - As vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10,4% para o Poder Público Federal, 12,09% para o Estadual e 20,29% para o Municipal.

§ 3º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de 1/3 dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 16 - A 5ª Conferência Municipal da Cidade será composta por 150 participantes, assim distribuídos:

- I – 20 delegados natos da Comissão Preparatória Municipal;
- II – 30 delegados indicados pelas Entidades e Órgãos para compor a Comissão Preparatória Municipal;
- III – 94 participantes da Comunidade.
- IV – 06 observadores.

Parágrafo Único - Na Conferência Municipal da Cidade poderá participar a comunidade local, com direito a voz. Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos conforme o art. 18 da Resolução Normativa de nº 04.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 - As despesas com a organização geral para a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS.

Art. 18 – Os resultados da Conferência serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 19 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 2.832/2013, de 27 de março de 2013.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de abril de 2013.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

\* registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

### ANEXO I

Comissão Preparatória Estadual 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia

| SEGMENTOS   | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Poder Público Estadual                            | 1          |
| Poder Público Federal                             | 1          |
| Poder Público Municipal                           | 1          |
| Movimentos Sociais                                | 2          |
| Entidades Empresariais                            | 1          |
| Entidades Sindicais de Trabalhadores              | 1          |
| Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisas | 1          |
| Organização Não Governamental – ONG               |            |
| Total   |            |

### ANEXO II

### Delegados Eleitos na Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia para a 5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul

| Poder Público Municipal | Poder Público Estadual | Movimentos Populares | Entidade de Trabalho | Entidades Empresariais | Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisas | ONG   | Total |
|-------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|------------------------|---|-------|-------|
| 10,04%                  | 12,09%                 | 26,64%               | 9,84%                | 9,84%                  | 6,97%   | 4,30% | 08    |

### Anexo III

Número de Participante na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia

| Delegados   | Quantidade |
|---|------------|
| Delegados natos membros da Comissão Preparatória                                  | 20         |
| Delegados indicados pelos órgãos e entidades membros para a Comissão Preparatória | 30         |
| Participantes da Comunidade   | 94         |
| Observadores  | 06         |
| Total   | 150        |

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de abril de 2013.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

\* registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

### LIVRO Nº 34

Fls. Nº 013



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 1.913/13, de 18 de abril de 2013

"Autoriza firmar convênio com o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, visando o atendimento hospitalar aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, inscrito no CGC/MF sob nº 03.163.918/0001-72, com sede a Rua José Rodrigues Ferraz, 1.011 – centro, na cidade de Paranaíba-MS, para o custeio de despesas de internações hospitalares, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, em razão de entendimentos e conveniência para as partes, com autorização legislativa.

Art. 2º – Por força do convênio ora autorizado no “caput” do art. 1º desta Lei, o Município repassará a importância de **R\$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais)** que será paga da seguinte forma:

§ 1º - A primeira (1ª) parcela será paga no valor de R\$ 12.680 (doze mil, seiscentos e oitenta reais), com vencimento para o dia 25 de abril de 2013 e as oito (08) parcelas subsequentes serão pagas no valor de R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais) mensais, iguais e sucessivas, com vencimento para todo o dia 25 de cada mês subsequente.

§ 2º – O Hospital Psiquiátrico “Dr. Adolfo Bezerra de Menezes” de Paranaíba – MS deverá prestar contas à Municipalidade, acerca da destinação e aplicação da subvenção social prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013 e o término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.



**LIVRO Nº 34**

**Fls. Nº 014**

**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia  
Lei**

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

- 50 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 50.102 – Fundo Municipal de Saúde;
- 10.302.0006.2.065 – Manutenção Bloco Média Alta Compl.(Amb./Hospitalar);
- 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2013.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

\* registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



**LIVRO Nº 34**

**Fls. Nº 015**

**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 1.914/13, de 18 de abril de 2013**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Cassilândia-MS e dá outras providências”.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública – COMCISP de Cassilândia-MS, objetivando o fortalecimento dos órgãos de Segurança Pública de nossa cidade.

Art. 2º - Em contrapartida, o Executivo Municipal repassará ao Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública – COMCISP de Cassilândia-MS., para atendimento das atividades institucionais dos órgãos de Segurança Pública, a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) que será paga da seguinte forma:

§ 1º - A 1ª (primeira) parcela será paga no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) com vencimento para o dia 25

de março de 2013 e as nove (09) parcelas subsequentes serão pagas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, iguais e sucessivas, com vencimento para todo o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente.

§ 2º - O prazo de vigência do convênio previsto no “caput” do art. 1º será a partir de 1º (primeiro) de março de 2013 e o término em 31(trinta e um) de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, em razão de entendimento e conveniência para as partes, com autorização legislativa.

§ 3º - Podendo o convênio ser rescindo, mediante denúncia formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de quaisquer dos participantes apoiado em que caracterize descumprimento ou inadimplência das cláusulas do convênio.

**LIVRO Nº 34**

**Fls. Nº 016**

**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia  
Lei**

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

- 20.101 – Gabinete Prefeito
- 06.181.0019.2.102 – Apoio ao Conselho de Segurança;
- 33.50.43 – Subvenções Sociais;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2013.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

\*Registrada em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Diário Oficial de Cassilândia**

criado pela Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2013

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

Prefeito: Carlos Augusto da Silva  
Vice-Prefeito: Marcelino Pelarin

**Secretária de Finanças E Planejamento:**  
Emília Regina de Almeida Tolentino  
**Secretária de Educação:**  
Lucimeire Cardoso  
**Secretária de Saúde:**  
Debora Queiroz de Oliveira Marim  
**Secretário de Obras:**  
Hermes Carlos Rosa Ferreira  
**Secretário de Turismo Cultura Esporte Lazer E Meio Ambiente:**  
Eduardo José de Castro Antonio  
**Secretário de Administração:**  
Cesar Augusto de Souza  
**Secretária de Assistência Social:**  
Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico:**  
Altair Leonel da Silva  
**Procuradoria Geral:**  
Nadir Vilela Gaudioso

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente – Waddy Moisés Neto  
1º Vice-Presidente – Samuel Béu Gomes  
2º Vice-Presidente – Valdecy Pereira Da Costa  
1º Secretário – Claudete Dossa  
2º Secretário – José Martiniano de Moura  
Vereador – Admilson Cesário Santos (Fião)  
Vereador – Arthur Barbosa de Souza Filho  
Vereador – Florisvaldo Barbosa Dias  
Vereador – Francisco Machado Filho  
Verador – Márcia Leonel de Souza Oliveira  
Verador – Marcos Perpétuo Leite da Costa